



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 258/2000
2.000.

COCALZINHO DE GOIÁS, 27 JUNHO DE

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL EM REGIME ESPECIAL
POR PRAZO DETERMINADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, contratar em regime especial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, para funcionamento das Escolas da Zona Rural e outros Órgãos da Administração, até 31-12-2.000, tendo em vista não existir nenhum candidato aprovado no último concurso público apto a ser chamado para prover o seguinte cargo:

I – 08 (oito) vagas de Auxiliar de Serviços Gerais;

PARÁGRAFO ÚNICO – As contratações serão remuneradas segundo os critérios da Lei 014/93, de acordo com as referências iniciais da respectiva tabela salarial.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro 2.000, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás,
aos 27 dias de Junho de 2.000.

Edu Paiva
Prefeito Municipal